

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ PRODUTIVO 4.0, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, A IN		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	18/05/2026 20:09:58	Data da assinatura:	18/05/2026 20:10:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/05/2026

INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ PRODUTIVO 4.0, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, A INOVAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS E PRODUTORES RURAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Ceará Produtivo 4.0, com a finalidade de promover a transformação tecnológica, a modernização da gestão, a inovação e o aumento da produtividade de pequenas empresas, microempreendedores individuais, cooperativas, associações produtivas e produtores rurais cearenses.

Art. 2º São objetivos do Programa Ceará Produtivo 4.0:

- I – ampliar o acesso à tecnologia e à inovação nos setores produtivos do Estado;
- II – fomentar a digitalização de pequenos negócios e da produção rural;
- III – incentivar a utilização de ferramentas de gestão, automação e inteligência de dados;
- IV – promover a qualificação técnica e gerencial de empreendedores e produtores rurais;
- V – estimular a competitividade econômica e o aumento da produtividade;
- VI – fortalecer a agricultura familiar, o agronegócio de pequeno porte e os empreendimentos locais;
- VII – incentivar práticas sustentáveis e eficientes de produção;
- VIII – promover inclusão digital e acesso a soluções tecnológicas em regiões do interior do Estado.

Art. 3º O Programa Ceará Produtivo 4.0 poderá desenvolver as seguintes ações:

I – oferta de cursos, oficinas, capacitações e treinamentos em gestão empresarial, inovação, marketing digital, comércio eletrônico e tecnologias aplicadas à produção;

II – apoio técnico para implantação de sistemas digitais de controle financeiro, estoque, vendas e produção;

III – incentivo à utilização de ferramentas de agricultura de precisão, monitoramento remoto, irrigação inteligente e mecanização tecnológica;

IV – realização de consultorias técnicas e gerenciais para pequenos empreendimentos e produtores rurais;

V – promoção de feiras tecnológicas, eventos, seminários e ações itinerantes de capacitação;

VI – criação de plataformas digitais de orientação e acompanhamento produtivo;

VII – articulação com instituições públicas e privadas para acesso a crédito, inovação e tecnologia;

VIII – estímulo à formalização e ao fortalecimento dos pequenos negócios.

Art. 4º Poderão participar do Programa:

I – microempreendedores individuais – MEIs;

II – microempresas e empresas de pequeno porte;

III – produtores rurais de pequeno e médio porte;

IV – agricultores familiares;

V – cooperativas e associações produtivas;

VI – jovens empreendedores e empreendedores sociais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

I – universidades e instituições de ensino;

II – entidades do Sistema “S”;

III – instituições financeiras;

IV – startups, parques tecnológicos e empresas de inovação;

V – cooperativas, associações e organizações da sociedade civil;

VI – órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º As ações do Programa deverão priorizar municípios com menor índice de desenvolvimento econômico, regiões rurais e localidades com baixa inclusão digital.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição, definindo critérios de participação, metas, formas de execução e mecanismos de acompanhamento do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta proposição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Ceará Produtivo 4.0, iniciativa voltada à modernização tecnológica e ao fortalecimento da gestão de pequenos negócios e produtores rurais em todo o Estado do Ceará.

O avanço da tecnologia e da transformação digital tem alterado profundamente a dinâmica econômica mundial, exigindo cada vez mais inovação, eficiência e capacidade de adaptação por parte dos empreendedores. Entretanto, grande parte das pequenas empresas e produtores rurais ainda enfrenta dificuldades de acesso à tecnologia, capacitação gerencial e ferramentas modernas de produção e comercialização.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Poder Público incentive políticas públicas capazes de aproximar a inovação da realidade dos pequenos empreendedores, especialmente no interior do Estado, onde muitas vezes há limitações de acesso à inclusão digital, assistência técnica e qualificação profissional.

O Programa Ceará Produtivo 4.0 surge justamente como instrumento de desenvolvimento econômico e social, promovendo capacitação, consultoria técnica, acesso a ferramentas digitais, incentivo à automação e modernização produtiva, além do fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos negócios locais.

A proposta também contribui para a geração de emprego e renda, aumento da competitividade regional, fortalecimento do empreendedorismo e estímulo ao desenvolvimento sustentável, alinhando-se às novas demandas do mercado e às diretrizes de inovação e transformação digital.

Além disso, o projeto busca reduzir desigualdades regionais, levando oportunidades de qualificação e modernização para municípios do interior e regiões historicamente menos favorecidas economicamente.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)